

**TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 001/2026**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, CONFORME A NECESSIDADE DA TERMASA.

A **COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA**, com sede na Av. Beira Rio, nº 4001, Município de Marcelino Ramos/RS, neste ato representada por seu Diretor Presidente RODRIGO VECCHI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ERM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, com sede na Rua Santa Catarina, nº 317, Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.335.133/0001-74, neste ato representada por seu representante legal Emerson Ricardo Malinowaki, inscrito no CPF nº 446.823.790-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão quantitativa de serviços inicialmente estimados no Contrato Administrativo nº 005/2025, consistente na redução de 185,10 (cento e oitenta e cinco vírgula dez) horas do total originalmente contratado, considerando a medição do fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Durante a execução contratual, verificou-se que a demanda efetiva pelos serviços elétricos foi inferior à estimada inicialmente, conforme medições realizadas pelo fiscal do contrato e relatório técnico acostado aos autos do processo administrativo.

A presente supressão corresponde a 185,10 (cento e oitenta e cinco vírgula dez) horas, do total originalmente contratado de 800 (oitocentas) horas, representando 23,14% do quantitativo inicial, encontrando-se, portanto, dentro do limite legal de até 25% previsto no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

A alteração contratual é promovida com fundamento no referido dispositivo legal, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERMASA, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 apenas nos casos de omissão e desde que compatível com o regime jurídico das empresas estatais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR SUPRIMIDO**

Em razão da supressão de 185,10 horas, fica reduzido o valor contratual em R\$ 9.255,00 (nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

O valor global do contrato passa a ser ajustado conforme o novo quantitativo efetivamente contratado, mantidas as demais condições inicialmente pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e



condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 005/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos..

Marcelino Ramos, RS, 31 de Março de 2026.

**CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS  
RODRIGO VECCHI  
DIRETOR PRESIDENTE**

**ERM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO  
CNPJ nº 91.335.133/0001-74**

PUBLIQUE-SE.